

PORTARIA NORMATIVA Nº 10/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DAS ÁREAS BÁSICAS DA ENGENHARIA: ESTRUTURA DE AÇO E DE MADEIRA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, FÍSICA, GEOLOGIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MECÂNICA DOS FLUIDOS, MECÂNICA DOS SOLOS E TOPOGRAFIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos dos Laboratórios de Ensino das Áreas Básicas da Engenharia: Estrutura de Aço e de Madeira, Estrutura de Concreto Armado, Física, Geologia, Instalações Elétricas, Materiais de Construção, Mecânica dos Fluidos, Mecânica dos Solos e Topografia.**

Art. 1º. Os laboratórios de ensino das áreas básicas da engenharia caracterizam-se pela multidisciplinaridade e visa atender às atividades práticas das disciplinas/núcleos formativos a eles relacionadas.

Art. 2º. Os objetivos de cada laboratório variam de acordo com suas especificidades. Assim, pode-se afirmar que são objetivos comuns desses laboratórios:

I - introduzir novos conceitos através de experimentos, permitindo ao aluno aprender a montar e executar as diversas experiências, obtendo assim, resultados, conclusões e estimando os erros envolvidos;

II - validar as teorias através da aplicabilidade prática, de uma maneira quantitativa, num experimento real.

Parágrafo 1º. É objetivo ainda do laboratório de Física e Mecânica dos Fluidos:

I - familiarizar o aluno com a Física Experimental e com as leis fundamentais da Mecânica dos Fluidos;

II - fornecer conceitos fundamentais de Física e de Mecânica dos Fluidos, aliando prática e teoria;

Parágrafo 2º. É objetivo também do laboratório de Materiais de Construção, Estrutura de Concreto Armado, Estrutura de Aço e de Madeira e Topografia:

I - fornecer conceitos fundamentais sobre a resistência de materiais aplicada à estrutura do concreto, da madeira e do aço, aliando prática e teoria;

II - possibilitar a prática com os instrumentos e ferramentas indispensáveis à prática profissional.

Parágrafo 3º. É objetivo, ademais, do laboratório de Geologia e Mecânica dos solos:

I - familiarizar o aluno com conteúdos referentes às disciplinas de Geologia, Mecânica dos Solos e Sistemas de Transporte;

II - fornecer conceitos fundamentais sobre a relação entre transporte e o uso do solo e os fatores que influenciam nessa relação, aliando prática e teoria.

Parágrafo 4º. É objetivo, por fim, do laboratório de Instalações Elétricas:

I - familiarizar o aluno com a disciplina de Instalações Elétricas e as respectivas normas de segurança do trabalho;

II - fornecer conceitos fundamentais sobre circuitos lógicos, do ponto de vista real, usando métodos com viabilidade prática, através da construção de circuitos lógicos com dispositivos semicondutores em diversas aplicações, aliando prática e teoria. Permitido o uso dos laboratórios a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados e munidos de EPI's necessários.

Art. 3º. O calendário e os horários devem ser cumpridos rigorosamente, tanto por parte do corpo docente quanto por parte dos estudantes.

Parágrafo 1º. As aulas práticas que necessitarem de preparação prévia deverão ser agendadas antecipadamente e autorizadas pela coordenação de curso.

Parágrafo 2º. A utilização do laboratório pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante Comunicação Interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso, horário de entrada e saída dos equipamentos, materiais, produtos ou utensílios necessários.

Art. 4º. A entrada de alunos e sua permanência no ambiente dos laboratórios somente será permitida na presença de um professor, do responsável pelo laboratório ou, ainda, do monitor da disciplina/núcleo formativo que o utiliza (o laboratório).

Art. 5º. O monitor, ao fazer o uso do laboratório para monitoria, fica por ele responsável. Sendo assim, está autorizado a suspender o aluno que não se comportar adequadamente no recinto, devendo comunicar em prazo hábil ao professor da disciplina/núcleo formativo para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 6º. Os equipamentos, materiais, produtos ou utensílios somente poderão ser retirados do laboratório pelo (a) professor (a), com a finalidade de avaliações fora da instituição, mediante Comunicação Interna emitida por parte da coordenação do curso,

especificando o material que julgar necessário e a data de retirada e devolução do mesmo.

Art. 7º. São **proibições** no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - a permanência do acadêmico que não faz parte da turma a qual a aula prática está sendo ministrada;

II - o uso de produtos e/ou materiais deste laboratório em qualquer outro recinto da Faculdade, salvo nas condições especificadas no artigo 7º.

III - o uso de adornos, chinelos, sapatilhas, calçados abertos, shorts, bermudas, minissaias, camisetas cavadas e/ou decotadas, no ambiente do laboratório;

IV - comer, beber e/ou fumar no ambiente dos laboratórios;

V - envolver-se com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais, etc.), exceto nos momentos autorizados;

VI - a permanência, sobre a bancada, de materiais como pastas, bolsas, mochilas e sacolas. Os mesmos deverão ser guardados no armário destinado a esse fim.

Art. 8º. São **obrigações** no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - ter conhecimento prévio das informações contidas no manual de biossegurança antes de iniciar as atividades no laboratório. Dar-se a devida importância às instruções contidas no mesmo acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando assim possíveis acidentes;

II - o docente comunicar ao aluno, antecipadamente, providências no sentido de trazer para a IES os materiais de proteção individual necessários à realização da aula, tais como luvas, máscaras, etc., conforme a necessidade decorrente do tema da aula;

III - o uso dos EPI's necessários às atividades a serem desenvolvidas, tais como: calça comprida, jaleco branco de mangas curtas ou longas e de comprimento até os joelhos, cabelos presos, sapatos ou tênis fechados, utilização de luvas, máscaras e óculos de proteção, etc., quando solicitado pelo professor;

IV - seguir rigorosamente as instruções dadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo;

V - comparecer às aulas com todo o material necessário para participação da mesma;

VI - deixar sobre as bancadas apenas o material didático necessário, devendo tomar cuidado para que os mesmos não prejudiquem o trabalho desenvolvido;

VII - ler com atenção as normas de trabalho antes de iniciá-lo. Dar-se a devida importância às instruções contidas no roteiro prático de cada aula, acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando assim, possíveis acidentes;

VIII - o corpo docente da disciplina/núcleo formativo deverá fornecer esclarecimentos e treinamento ao aluno para que ele possa utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, produtos ou utensílios em aulas;

IX - zelar pelo material e/ou equipamento que recebe, sendo que o mesmo se responsabilizará por danos e perdas que vier a ocorrer;

X - comunicar, imediatamente, ao professor, qualquer acidente para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - seguir as normas estabelecidas nos manuais de uso dos equipamentos;

XII - evitar montagens instáveis de aparelhos;

XIII - comunicar ao professor responsável e ao coordenador dos laboratórios, qualquer tipo de dano aos equipamentos ocorridos durante as aulas práticas para que possam tomar as devidas providências;

XIV - quando a aula prática envolver materiais que o laboratório não possui, o docente deve prever a compra desse tipo de material, diretamente com o coordenador do curso;

XV - manter o laboratório limpo e organizado, sendo que após a aula prática, os materiais utilizados deverão ser guardados nos seus devidos lugares ou colocados sobre a bancada de higienização;

XVI - desprezar os materiais utilizados, quando for o caso, nos locais adequados e especificados com etiqueta própria;

XVII - exercer atitudes que sejam condizentes com a natureza do estudo. Respeito, disciplina e serenidade;

Art. 9º. Serão permitidas filmagens e fotografias nos ambientes que compõem os laboratórios de ensino das áreas básicas da Engenharia do UniAtenas.

Art. 10. As visitas ao laboratório por pessoas que não são da área acadêmica deverão ser previamente agendadas.

Parágrafo Único. Os visitantes, sempre acompanhados por um professor ou responsável pelo setor, devem seguir as normas de conduta do laboratório.

Art. 11. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios deverão permanecer

trancados.

Art. 12. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios para atividades estranhas à rotina do laboratório, tais como: guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula), descanso, dentre outras.

Art. 13. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria Normativa será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor